



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

Emenda - 00005  
PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 38 – Parágrafo 7º

Texto da emenda

**Inclui-se o parágrafo 7º do art. 38º na Lei 13.473/2017**

“§ 7º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018. “

Justificativa

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2018 na hora de definir os recursos destinados para educação, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

SENADOR LINDBERGH FARIAS

Assinatura